

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53500.075515/2025-55

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº [14365165](#).

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: [53500.075515/2025-55](#).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo técnico preliminar tem por objeto a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Distrito Federal, das outras Unidades da Federação (UF) e da Anatel, para uso interno e externo para uso nas dependências desta Agência no Distrito Federal e nas Unidades da Federação, bem como mastros e rosetas, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Estudo.

2.2. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional, da Superintendência de Administração e Finanças.

3.2. Responsáveis: Ana Carolina Felício; Marcelo Pereira de Souza.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1.1. Requisitos Gerais:

4.1.1.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14133/2021.

4.1.1.2. Os itens devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, sem apresentar sinais de violação e/ou que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

4.1.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.1.5. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da data do início da assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: **SAUS, Quadra 06, Bloco H, Subsolo, Asa Sul, CEP 70.070-940, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 09 até as 16h.**

4.1.2. **Requisitos Específicos:**

4.1.2.1. **Bandeira do Brasil para uso interno:**

- a) Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, sem linha;
- b) Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%;
- c) Aplicação do brasão na frente e no verso;
- d) Dotada de ilhós de latão (ou outro material que não oxide) para fixação no mastro;
- e) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- f) Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- g) Não pode haver falhas de acabamento, sobretudo nas costuras;
- h) Bandeira deverá ser entregue dobrada e de forma unitária em cada volume (individualmente empacotada).

4.1.2.2. **Bandeira do Brasil para uso externo:**

- a) Confeccionada em nylon 100% poliéster, sistema de saco em sublimação digitalizada;
- b) Aplicação do brasão na frente e no verso;
- c) Tamanho: 3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%;
- d) Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável (*diz-se do produto que não se esgarça ou se desfaz facilmente, sendo mais resistente e durável que o tecido comum "desmaltável". Esta propriedade é alcançada através de um processo de fabrico específico, onde vários fios são entrelaçados simultaneamente para formar a malha, criando uma estrutura mais robusta e estável, mesmo quando submetida a estresse ou tração*);
- e) Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro;
- f) Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- g) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco.

4.1.2.3. **Bandeira da Anatel para uso interno:**

- a) Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, sem linha;
- b) Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%;
- c) Aplicação do brasão na frente e no verso;
- d) Dotada de ilhós de latão (ou outro material que não oxide) para fixação no mastro;
- e) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- f) Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- g) Não pode haver falhas de acabamento, sobretudo nas costuras;
- h) Bandeira deverá ser entregue dobrada e de forma unitária em cada volume (individualmente empacotada).

4.1.2.4. **Bandeira da Anatel para uso externo:**

- a) Confeccionada em nylon 100% poliéster, sistema de saco em sublimação digitalizada;
- b) Aplicação do brasão na frente e no verso;
- c) Tamanho: 3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%;
- d) Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável (*diz-se do produto que não se esgarça ou se desfaz facilmente, sendo mais resistente e durável que o tecido comum "desmalhável". Esta propriedade é alcançada através de um processo de fabrico específico, onde vários fios são entrelaçados simultaneamente para formar a malha, criando uma estrutura mais robusta e estável, mesmo quando submetida a estresse ou tração*);
- e) Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro;
- f) Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- g) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- h) Bandeira deverá ser entregue dobrada e de forma unitária em cada volume (individualmente empacotada).

4.1.2.5. **Bandeira institucional do Mercosul para uso interno**

- a) Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, sem linha;
- b) Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%;
- c) Aplicação do brasão na frente e no verso (dupla face);
- d) Dotada de ilhós de latão (ou outro material que não oxide) para fixação no mastro;
- e) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- f) Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- g) Não pode haver falhas de acabamento, sobretudo nas costuras;
- h) Bandeira deverá ser entregue dobrada e de forma unitária em cada volume (individualmente empacotada).

4.1.2.6. **Bandeira institucional do Mercosul para uso externo:**

- a) Confeccionada em nylon 100% poliéster, sistema de saco em sublimação digitalizada;
- b) Aplicação do brasão na frente e no verso (dupla face);
- c) Tamanho: 3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%;
- d) Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável (*diz-se do produto que não se esgarça ou se desfaz facilmente, sendo mais resistente e durável que o tecido comum "desmalhável". Esta propriedade é alcançada através de um processo de fabrico específico, onde vários fios são entrelaçados simultaneamente para formar a malha, criando uma estrutura mais robusta e estável, mesmo quando submetida a estresse ou tração*);
- e) Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro;
- f) Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- g) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- h) Bandeira deverá ser entregue dobrada e de forma unitária em cada volume (individualmente empacotada).

4.1.3. **Bandeira do Distrito Federal para uso Externo**

- 4.1.3.1. Confeccionada em nylon 100% poliéster, sistema de saco em sublimação digitalizada;
- 4.1.3.2. Aplicação do brasão na frente e no verso (dupla face);
- 4.1.3.3. Tamanho: 3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%;
- 4.1.3.4. Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável (*diz-se do produto que não se esgarça ou se desfaz facilmente, sendo mais resistente e durável que o tecido comum "desmaltável". Esta propriedade é alcançada através de um processo de fabricação específico, onde vários fios são entrelaçados simultaneamente para formar a malha, criando uma estrutura mais robusta e estável, mesmo quando submetida a estresse ou tração*);
- 4.1.3.5. Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro;
- 4.1.3.6. Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Lei nº 5.700/1971;
- 4.1.3.7. Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- 4.1.3.8. Bandeira deverá ser entregue dobrada e de forma unitária em cada volume (individualmente empacotada).

4.1.4. Bandeira do Distrito Federal e demais Unidades da Federação para uso interno:

4.1.4.1. Serão adquiridas bandeiras para o Distrito Federal e demais Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

4.1.4.2. Características:

- a) Confeccionada em cetim, sistema de saco em sublimação digitalizada, costura antidesfiante em ultrassom, sem linha;
- b) Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%;
- c) Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro;
- d) Área de fixação dos ilhoses deverá ser reforçada com bainha em tecido branco;
- e) Não pode haver falhas de acabamento, principalmente nas costuras;
- f) O desenho/modelo da bandeira deve estar rigorosamente em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas pelas normas jurídicas vigentes do referido Estado/Distrito Federal;
- g) A bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada.

4.1.5. Conjunto de mastros

4.1.5.1. Conjunto de mastros com base em madeira com 02 furos e 02 mastros. Mastros de alumínio cor dourado com 215 cm, com ponta lança em madeira maciça, torneada e envernizada e base de madeira laminada retangular para dois mastros.

4.1.6. Rosetas

4.1.6.1. Roseta para utilização com Bandeira do Brasil, uso interno

- a) Roseta em cetim para mastros internos, faixa de 7,5x70cm, flor 14cm.

4.1.6.2. Roseta para utilização com Bandeira da Anatel, uso interno

- a) Roseta em cetim para mastros internos, faixa de 7,5x70cm, flor 14cm.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.2.1. A presente contratação deverá observar todos os critérios de sustentabilidade previstos

para o ramo de sua atividade.

4.2.1.1. Nos termos do [Decreto nº 2.783, de 1998](#), e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A ANATEL realizou aquisição dessa natureza por meio do Processo SEI nº 53500.004723/2020-65. O Relatório de Execução Contratual consta nos autos do Processo de Pagamento SEI nº 53500.054903/2020-98.

5.2. Para o atual atendimento da demanda especificada, foi levantada a seguinte alternativas:

5.2.1. Aquisições realizadas pela Administração Pública:

5.2.1.1. Os órgãos abaixo realizaram aquisições semelhantes ao deste Estudo Preliminar:

Nº de ordem	Órgão	UASG	Pregão
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ	985867	PE-90077/2024
02	COMANDO DO EXERCITO	160127	PE-90006/2025
03	EPB-SECRETARIA ESTADO D ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	925302	PE-90039/2024
04	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	290002	PE-90162/2024
05	MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR	490011	PE-90038/2025

5.2.1.2. Contudo, os Pregões se diferem em quantidade, dimensões e necessidades de componentes acessórios, de acordo com as pretensões de cada Órgão, mas, no geral assemelham-se em vários aspectos com a pretendida contratação.

5.2.1.3. Vale acrescentar que, tratam-se de materiais possuidores de características bastante simples e de fácil especificação, possuindo inclusive uma série de critérios legais para sua confecção.

5.2.1.4. Trata-se de símbolos para o qual inexistente opção de mercado ou alternativa tecnológica.

5.3. Da consulta ou audiência pública

5.3.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.4. Justificativa da alternativa escolhida:

5.4.1. Os itens a serem adquiridos podem ser fornecidos por empresas especializadas para prestação de serviços de confecções de bandeiras, haja vista se tratar de serviços e produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontrados facilmente no mercado.

5.4.2. Portanto, não foi encontrada outra solução disponível no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de bandeiras nacionais, institucionais e das unidades da Federação, destinadas à utilização nas dependências da Agência, tanto em ambientes internos quanto externos, em cerimônias oficiais, eventos institucionais e na composição de espaços administrativos.

6.2. A solução proposta visa atender à necessidade de padronização e adequação visual dos ambientes institucionais, assegurando o cumprimento dos protocolos oficiais de representação e identificação institucional, em conformidade com as normas aplicáveis à utilização dos símbolos nacionais.

6.3. As bandeiras a serem adquiridas compreendem diferentes tipos e dimensões, adequadas ao uso em mastros internos e externos, confeccionadas em tecidos de qualidade, com durabilidade e resistência compatíveis com a finalidade de cada ambiente.

6.4. A contratação em lote único abrange o fornecimento integral das bandeiras, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, de forma a garantir uniformidade estética, eficiência na gestão do fornecimento e economicidade na aquisição.

6.5. Dessa forma, a solução como um todo contempla a aquisição centralizada e padronizada dos materiais, assegurando que todas as unidades da Agência mantenham identidade visual institucional coerente e compatível com as normas de uso dos símbolos oficiais da República Federativa do Brasil e da própria Anatel.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método utilizado para quantificar a contratação foi o levantamento das necessidades, de acordo com e-mails recebidos pela Área Gestora (SEI nº 14513869), após consulta via Teams.

GRUPO 1 - BANDEIRA NACIONAL			
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
1	Unidade	25	Bandeira do Brasil para uso interno - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
2	Unidade	28	Bandeira do Brasil para uso Externo - Tamanho:3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%.
GRUPO 2 - BANDEIRAS INSTITUCIONAIS			
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
3	Unidade	25	Bandeira institucional da Anatel Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
4	Unidade	32	Bandeira institucional da Anatel - Tamanho:3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%.
5	Unidade	1	Bandeira Institucional do Mercosul - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
6	Unidade	1	Bandeira Institucional do Mercosul - Para uso externo Tamanho: 3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%.
GRUPO 3 - BANDEIRAS ESTADUAIS/DF			
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
7	Unidade	10	Bandeira do Distrito Federal - Para uso externo - Tamanho:3 panos (135 cm x 192 cm) +/- 2%.
8	Unidade	1	Bandeira do Estado do Acre - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
9	Unidade	1	Bandeira do Estado de Alagoas - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
10	Unidade	1	Bandeira do Estado do Amapá - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
11	Unidade	1	Bandeira do Estado do Amazonas - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
12	Unidade	1	Bandeira do Estado da Bahia - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.

13	Unidade	1	Bandeira do Estado do Ceará - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
14	Unidade	8	Bandeira do Distrito Federal - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
15	Unidade	1	Bandeira do Estado do Espírito Santo - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
16	Unidade	1	Bandeira do Estado do Goiás - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
17	Unidade	2	Bandeira do Estado do Maranhão - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
18	Unidade	1	Bandeira do Estado do Mato Grosso - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
19	Unidade	1	Bandeira do Estado do Mato Grosso do Sul - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
20	Unidade	1	Bandeira do Estado das Minas Gerais - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
21	Unidade	1	Bandeira do Estado do Pará - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
22	Unidade	1	Bandeira do Estado da Paraíba - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
23	Unidade	1	Bandeira do Estado do Paraná - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
24	Unidade	1	Bandeira do Estado de Pernambuco - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
25	Unidade	1	Bandeira do Estado do Piauí - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
26	Unidade	1	Bandeira do Estado do Rio de Janeiro - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
27	Unidade	1	Bandeira do Estado do Rio Grande do Norte - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
28	Unidade	1	Bandeira do Estado do Rio Grande do Sul - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
29	Unidade	1	Bandeira do Estado de Rondônia - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
30	Unidade	1	Bandeira do Estado de Roraima - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
31	Unidade	1	Bandeira do Estado de São Paulo - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
32	Unidade	1	Bandeira do Estado de Sergipe - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.
33	Unidade	1	Bandeira do Estado de Tocantins - Para uso interno - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm) +/- 2%.

GRUPO 4 - ROSETAS E MASTROS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
34	Unidade	8	Conjunto de mastros com base em madeira com 02 furos e 02 mastros. Mastros de alumínio cor dourado com 215 cm, com ponta lança em madeira maciça, torneada e envernizada e base de madeira laminada retangular para dois mastros.
35	Unidade	25	Roseta - acompanha a Bandeira da Anatel, para uso interno
36	Unidade	25	Roseta - acompanha a Bandeira da Anatel, para uso interno

Total	
--------------	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

8.1.1. Aquisições similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.1.2. Pesquisa com fornecedores;

8.1.3. Pesquisa na internet.

8.2. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação perfazem o montante de R\$ 46.712,26 (quarenta e seis mil setecentos e doze reais e vinte e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Unit	Preço Total
1	Bandeira do Brasil Interna tamanho 90cmx 128cm	624617	25	Unidade	R\$ 285,92	R\$ 7.148,00
2	Bandeiras do Brasil Externa tamanho 135cm x 193cm	449994	28	Unidade	R\$ 201,73	R\$ 5.648,44
3	Bandeiras da Anatel Interna tamanho 90cm x 128cm	373054	25	Unidade	R\$ 164,33	R\$ 4.108,25
4	Bandeiras da Anatel Externa tamanho 135cm x 193cm	348127	32	Unidade	R\$ 306,25	R\$ 9.800,00
5	Bandeiras do Mercosul Interna tamanho 90cm x 128cm	245011	1	Unidade	R\$ 211,71	R\$ 211,71
6	Bandeiras do Mercosul Externa tamanho 135cm x 193cm	348127	1	Unidade	R\$ 269,04	R\$ 269,04
7	Bandeiras do Distrito Federal Externa tamanho 135cm x 193cm	463183	10	Unidade	R\$ 265,92	R\$ 2.659,20
8	Bandeiras do Estado do Acre tamanho 90cm x 128cm	252655	1	Unidade	R\$ 266,92	R\$ 266,92
9	Bandeiras do Estado de Alagoas tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
10	Bandeiras do Estado do Amapá tamanho 90cm x 128cm	252650	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
11	Bandeiras do Estado do Amazonas tamanho 90cm x 128cm	252651	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
12	Bandeiras do Estado da Bahia tamanho 90cm x 128cm	252664	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
13	Bandeiras do Estado do Ceará tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
14	Bandeiras do Distrito Federal Interna tamanho 90cm x 128cm	252663	8	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 1.738,64

15	Bandeiras do Estado do Espírito Santo tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 213,10	R\$ 213,10
16	Bandeiras do Estado do Goiás tamanho 90cm x 128cm	252666	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
17	Bandeiras do Estado do Maranhão tamanho 90cm x 128cm	252653	2	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 434,66
18	Bandeiras do Estado do Mato Grosso tamanho 90cm x 128cm	252665	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
19	Bandeiras do Estado do Mato Grosso do Sul tamanho 90cm x 128cm	372275	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
20	Bandeiras do Estado de Minas Gerais tamanho 90cm x 128cm	252619	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
21	Bandeiras do Estado do Pará tamanho 90cm x 128cm	252654	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
22	Bandeiras do Estado da Paraíba tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
23	Bandeiras do Estado do Paraná tamanho 90cm x 128cm	330211	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
24	Bandeiras do Estado de Pernambuco tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
25	Bandeiras do Estado do Piauí tamanho 90cm x 128cm	252667	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
26	Bandeiras do Estado do Rio de Janeiro tamanho 90cm x 128cm	624619	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
27	Bandeiras do Estado do Rio Grande do Norte tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
28	Bandeiras do Estado do Rio Grande do Sul tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
29	Bandeiras do Estado de Rondônia tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
30	Bandeiras do Estado de Roraima tamanho 90cm x 128cm	372274	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
31	Bandeiras do Estado de São Paulo tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
32	Bandeiras do Estado de Sergipe tamanho 90cm x 128cm	373054	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
33	Bandeiras do Estado de Tocantins tamanho 90cm x 128cm	252657	1	Unidade	R\$ 217,33	R\$ 217,33
34	Kit Mastro+Suporte+Ponteira	378386	8	Unidade	R\$ 612,88	R\$ 4.903,04
35	Roseta Bandeira do Brasil	303847	25	Unidade	R\$ 90,60	R\$ 2.265,00
36	Roseta Bandeira da Anatel	303847	25	Unidade	R\$ 90,60	R\$ 2.265,00
Total						R\$ 46.712,26

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.1.1. Não.

9.1.2. Os materiais previstos nesta contratação — bandeiras nacionais, institucionais e das unidades da Federação — serão licitados em lote único, tendo em vista que representam itens com elevada similaridade entre si, quanto à natureza, finalidade e processo produtivo.

9.1.3. Todos são confeccionados com especificações técnicas equivalentes (dimensões, tipos de tecido e métodos de estamparia) e são fabricados e comercializados por empresas do mesmo segmento de mercado. Assim, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, pois acarretaria a fragmentação de um fornecimento homogêneo e padronizado.

9.2. **É economicamente viável dividir a solução?**

9.2.1. Não.

9.2.2. A divisão do objeto em diversos itens ou lotes poderia gerar desinteresse de potenciais fornecedores, considerando que os valores unitários das bandeiras são reduzidos e a contratação fracionada diminuiria a atratividade comercial.

9.2.3. Além disso, o parcelamento implicaria aumento de custos administrativos e logísticos, tanto para a Administração quanto para os licitantes, em razão da necessidade de múltiplas contratações e entregas.

9.2.4. Dessa forma, a licitação em lote único mostra-se mais econômica e vantajosa para a Administração Pública, além de brindar a padronização do objeto.

9.3. **Não há perda de escala ao dividir a solução?**

9.3.1. Sim.

9.3.2. A divisão do objeto reduziria o volume global de fornecimento por fornecedor, ocasionando perda de economia de escala e possível elevação dos preços unitários.

9.3.3. Ao manter o objeto agrupado em lote único, garante-se maior poder de negociação, padronização de qualidade e uniformidade estética das bandeiras, além de simplificar o processo de aquisição e controle contratual.

9.3.4. Assim, o não parcelamento preserva as condições mais vantajosas para a Administração.

9.4. **Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?**

9.4.1. Não.

9.4.2. A divisão do objeto em lotes ou itens distintos não proporcionaria melhor aproveitamento do mercado nem ampliaria a competitividade, tendo em vista que todos os produtos possuem a mesma natureza (bandeiras) e são fabricados e comercializados por empresas do mesmo segmento.

9.4.3. O fracionamento da aquisição poderia, inclusive, restringir a competitividade, pois reduziria o valor global do fornecimento, tornando-o economicamente pouco atrativo para empresas especializadas.

9.4.4. Assim, a licitação em lote único favorece a ampla participação de fornecedores do ramo, preserva a padronização dos materiais e garante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.5. Conclui-se que, diante das análises técnicas e econômicas apresentadas, a solução **não deve ser parcelada**, uma vez que os itens a serem adquiridos — bandeiras nacionais, institucionais e das unidades da Federação — apresentam similaridade de características, finalidade e processo de fabricação, sendo ofertados por empresas do mesmo segmento de mercado.

9.6. Assim, a **realização de um único certame**, com o objeto adjudicado a um único licitante, mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo **padronização**,

economia de escala, eficiência logística e maior vantajosidade para a Administração, preservando, portanto, os objetivos e fundamentos expostos nas seções anteriores.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.0.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023-2027](#), atualizado em outubro de 2024.

11.0.2. A visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira".

11.0.3. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação, Segurança Regulatória, Foco em resultados e efetividade e Construção participativa".

11.0.4. Verifica-se que a presente contratação alinha-se na perspectiva social no planejamento estratégico da Agência, que visa garantir que as ações beneficiem a sociedade, mitigando possíveis efeitos adversos.

11.0.5. Considerando também a identidade institucional, a presente contratação está representada na o aperfeiçoamento da gestão cotidiana das atividades das equipes, conforme previsto no item 4.1 do Plano Estratégico.

11.0.6. No mais, consigna-se que foi solicitada inclusão da presente contratação no Plano Anual de Contratações, conforme Ofício 330/2025/AFIS/SAF-ANATEL (14453140).

11.1. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, aos seguintes objetivos:

(...)

Infraestrutura e Qualidade

1A - Viabilizar o acesso físico e a qualidade dos serviços a todos

1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias

Gestão interna

4B - Garantir a transparência e a gestão interna adequada;

11.2. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413001-77/2025.

11.3. A presente contratação também está alinhada com o [Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#) para o biênio 2025-202, aprovado por meio da [Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025](#), em especial em relação aos seguintes [princípios e diretrizes](#):

Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Eixo 2 - Racionalização da Ocupação dos Espaços Físicos

Princípios/Diretrizes:

Promover a gestão eficiente e a racionalidade de uso dos bens imóveis utilizados pela Anatel.

Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Eixo 4 - Fomento à Inovação no Mercado

Princípio/Diretriz:

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

Eixo 5 - Negócios de Impacto nas Contratações

Princípios/Diretrizes:

Identificar e difundir boas práticas de governança de programas e instituições públicas.

Facilitar o acesso ao crédito, ao mercado de capitais e às compras públicas para as médias, micro e pequenas empresas.

Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Eixo 6 - Divulgação, Conscientização e Capacitação

Princípios/Diretrizes:

Sensibilizar e conscientizar servidores e colaboradores para questões voltadas à responsabilidade socioambiental.

Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.

Eixo 7 - Qualidade de Vida no Trabalho e Solidariedade

Princípios/Diretrizes:

Promover saúde mental e bem-estar de servidores e colaboradores.

Promover ações solidárias.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se com o atendimento da necessidade, cumprir a lei vigente, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, no qual prevê no seu art. 13, parágrafo 1º, que a bandeira é símbolo nacional, bem como o contido no art. 4º da Lei nº 5.700/71, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas, conforme determina seu Art. 4º.

12.2. Assim, os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação serão substituir as bandeiras e materiais que porventura apresentem avarias ou danos que comprometam sua aparência, pois, como as bandeiras são hasteadas em áreas externas, estão sujeitas, portanto, a ação de sol, chuvas e ventos fortes, sofrendo intenso desgaste e necessitando de constante substituição.

12.3. Some-se ao exposto, pela natureza da aquisição, que busca-se a padronização dos símbolos em comento nas representações da Anatel nos diversos rincões do Brasil.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, visto que os materiais solicitados são de fácil aquisição no mercado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

14.1.1. Nos termos do [Decreto nº 2.783, de 1998](#), e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Souza, Coordenador de Processo**, em 10/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Figueiredo Santoyo, Gerente de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional, Substituto(a)**, em 14/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Dias Sobrinho, Técnico Administrativo**, em 03/11/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Gonçalves dos Reis, Coordenador de Processo**, em 03/11/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14460945** e o código CRC **411150A4**.